

Proc. 13 333/44

(CJT-403/44)

1944

MLP.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Mario Bertazzoni interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo a sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Justiano Piagno:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso ca rece de amparo legal por isso que o recorrente não aponta, convincentemente, nenhuma divergência de interpretação da lei que autorize a acolitação do mesmo, conforme o que preceitua o art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interpos to.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1944.

a)	Oscar Barciva	Presidente
a)	H. J. Consermelli	Relator
a)	Dorval Escorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário *Oficial*", em 22/7/44.